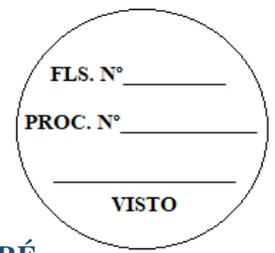




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO nº 01/2024
Processo Administrativo nº 320-1/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001/56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alcino Bilac Machado, torna público, para conhecimento dos interessados, que esta realizando Chamamento Público, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com objetivo de credenciar pessoas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM CONSULTAS ,CARDIOLOGIA E ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA GERAL CONSULTAS PRÉ - OPERATORIA E PÓS - OPERATORIA, COM REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS COM CIRURGIÃO GERAL, VASCULAR E UROLOGIA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 025/2023;

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001/56, Com sede na Avenida Brasil, nº 1997, testada com Rua da Integração Nacional, Bairro Cidade Baixa; com horário de funcionamento das 07h:00min às 13h:00min de segunda e sexta-feira, e contato por meio do nº (69) 3621 2580. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br> e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br Torna público a realização de credenciamento para pessoas jurídicas prestadoras de serviços Médicos na modalidade **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM CONSULTAS ,CARDIOLOGIA E ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA GERAL CONSULTAS PRÉ - OPERATORIA E PÓS - OPERATORIA, COM REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS COM CIRURGIÃO GERAL, VASCULAR E UROLOGIA**, Com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Por meio de credenciamento, com fulcro no art. 79 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

O inteiro teor do Edital estará publicado no portal da transparência do Município de São Francisco do Guaporé - RO disponível no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br> **vinculado ao PNCP** sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento.

Os interessados deverão enviar a documentação para o credenciamento a partir **do dia 07/03/2024** que serão recebidos por meio eletrônico em arquivo único, o credenciamento **ficará em aberto pelo prazo de 06 (seis) meses.**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

Durante o prazo para recebimento de Propostas, qualquer interessado poderá enviar os documentos via email para credenciamento que será examinado e julgado pela Equipe de Apoio.

LOCAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: através do email cpl@saofrancisco.ro.gov.br

1 – OBJETO

- 1.1. O presente credenciamento destina-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM CONSULTAS ,CARDIOLOGIA E ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA GERAL CONSULTAS PRÉ - OPERATORIA E PÓS - OPERATORIA, COM REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS COM CIRURGIÃO GERAL, VASCULAR E UROLOGIA, com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O credenciamento implicará na obrigatoriedade do Município de São Francisco do Guaporé através da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação dos serviços contratados.
- 1.3. A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município de São Francisco do Guaporé e os profissionais indicados pelo Credenciado.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 557.614,98** (quinhentos e cinquenta e sete mil seiscientos e quatorze reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.2 do Termo de Referência, bem como da tabela constante nesse edital.

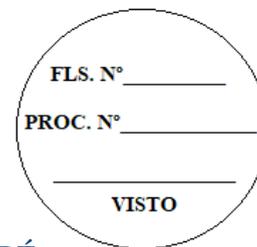
2 – DA JUSTIFICATIVA

Considerando o Estudo Técnico Preliminar produzido pela Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando a Constituição Federal de 1988 dispõe, em especial, no seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

Considerando que, devido a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS ter entrado em vigência no ano de 2008 e não acompanhar os índices econômicos, a mesma está em defasagem, prejudicando a terceirização dos serviços, por falta de fornecedores interessados, deixando diversas licitações desertas ou fracassadas;

Considerando a necessidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial aqueles com demanda reprimida identificada no Estado de Rondônia;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

Considerando a Portaria Nº 4482, de 13 de dezembro de 2021, que autoriza a contratação de serviços complementares de saúde, para atender as cirurgias eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia, com valores acima do estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

Considerando que a adoção de valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do SUS, será viabilizada com a utilização de recursos de fonte estadual, conforme autorizado pelo art. Nº 1140 da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

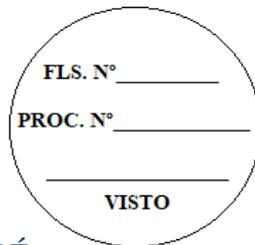
Considerando a Portaria GM/MS Nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o estabelecido no Art. 7º da Portaria GM/MS Nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, cujo faculta aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes do Anexo II desta Portaria, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS. 3.11.

Considerando a Portaria Nº 1109, de 23 de março de 2023, que altera a Portaria Nº 4678, de 01 de novembro de 2022, e seus anexos, que regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto Básico 04 de 29/11/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 478030 e CRC: 3D133D2E). Pág: 3/16 "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



macrorregional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso, no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando a Portaria Nº 2148, de 26 de maio de 2023, que estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto Compartilhando Saúde; aprova a adesão dos municípios e define o valor estimado do incentivo a ser repassado.

Considerando que existe uma demanda reprimida para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de baixa e média complexidade, e que a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé /RO não possui atualmente capacidade instalada para realizar os procedimentos e zerar a fila de espera.

Considerando o exposto, faz-se necessária a contratação para a Prestação de Serviços de Cirurgias Eletivas de Baixa e Média Complexidade, visto a necessidade do Município de São Francisco do Guaporé reduzir a demanda reprimida nas filas de espera por cirurgias eletivas de baixa e média complexidade, de forma a complementar a assistência à saúde, proporcionando um atendimento de qualidade ao usuário e evitando o agravo de doenças.

3 DATA DE SESSÃO DE ABERTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A envio se dará de forma eletrônica em arquivo único, e apenas de forma eletrônica através do email cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

3.2. **O início da prestação dos serviços médicos especializados** deverá ser efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou Nota de Empenho emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

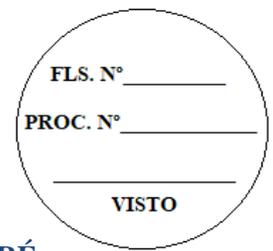
3.3. O contrato deverá ser assinado pelo contratante em no máximo 05 dias após a homologação do credenciamento, o contrato terá duração de até 12 meses se for necessário.

3.3.1. As empresas credenciadas e aptas a executar os serviços se responsabilizará da seguinte forma:

- Atender aos usuários do SUS que buscam que aguardam cirurgias eletivas deste município, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- Efetuar o pagamento, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- Cumprir as normas preestabelecidas neste de TERMO de prestação de Serviços Médicos;
- Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina;
- Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá) e uniforme, devendo seu uso ser obrigatório.
- Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

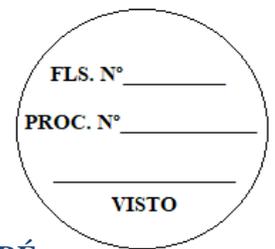
4 - DAS CONDIÇÕES

4.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital. Não poderão, contudo, participar as pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

4.2. estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de São Francisco do Guaporé/RO, nos termos do art. 104, inciso IV, da Lei 14.133/21.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



- 4.3. tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei 14.133/21;
- 4.4. encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;
- 4.5. tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de São Francisco do Guaporé/RO, por vedação expressa do art. 9º, § 1º, da lei 14.133/21.
- 4.6. que se apresentarem sob a forma de consórcio;
- 4.7. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.
- 4.8. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
- 4.9. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme especificado neste Edital.
- 4.10. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.
- 4.11. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no item 4.12

4.12. PLANILHA DE QUANTITATIVO E VALOR POR BLOCO DE PROCEDIMENTOS:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.	CONSULTAS EM CIRURGIAS GERAL	SERV	100	R\$: 260,00	R\$: 26.000,00
2.	CONSULTA EM UROLOGIA	SERV	20	R\$: 360,00	R\$: 7.200,00
3.	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	SERV	10	R\$: 380,00	R\$: 3.800,00
4.	CONSULTA EM	SERV	87	R\$: 300,00	R\$: 26.100,00



FLS. N° _____

PROC. N° _____

VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

	CARDIOLOGIA					
5.	CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA COM AVALIAÇÃO ANESTESICA	SERV	100	R\$: 729,60	R\$: 72.960,00	
TOTAL GERAL			317		R\$: 136.060,00	

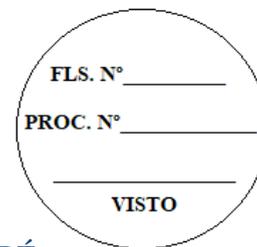
LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.	COLECISTECTOMIA	SERV	05	R\$: 4.775,55	R\$: 23.877,75
2.	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	SERV	05	R\$: 4.567,45	R\$: 22.837,25
3.	HÉRNIOPLASTIA UMBILICAL	SERV	05	R\$: 4.567,45	R\$: 22.837,25
4.	HISTERECTOMIA TOTAL	SERV	05	R\$: 2.554,04	R\$: 12.770,20
5.	POSTECTOMIA	SERV	05	R\$: 8.352,51	R\$: 41.762,55
6.	BIÓPSIAS DE PELE E PARTES MOLES	SERV	50	R\$: 4.301,59	R\$: 215.079,50
7.	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	SERV	04	R\$: 11.674,00	R\$: 46.696,00
8.	HIDROCELECTOMIA	SERV	03	R\$: 8.352,51	R\$: 25.057,53
9.	PERIONEOPLASTIA	SERV	05	R\$: 2.127,39	R\$: 10.636,95
TOTAL GERAL			87		R\$: 421.554,98

4.13 - Os prestadores de serviços de saúde realizarão serviços de baixa e média complexidade de acordo com os códigos do SIGTAP no Anexo I - Relatório Sintético de Procedimentos Conforme Tabela SUS deste Projeto Básico referente a cada bloco conforme tabela 4.12.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



4.14 - Os valores unitários de cada procedimento são determinados conforme Documentos RESOLUÇÃO 009-2022-SESAU-CIB de 18/09/2023 .

4.15. Caso algum prestador de serviço vier a desistir do contrato com a SEMUSA/SUS - São Francisco do Guaporé, o valor deverá ser rateado de forma igualitária entre os credenciados que continuarem prestando o serviço dentro do bloco de procedimento.

4.16. Conforme resolução que determina os procedimentos a serem ofertados e normas em vigor editadas pelo Ministério da Saúde, os recursos para dar cobertura da presente despesa são originários do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do Projeto Compartilhando Saúde, e suas respectivas Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Brasil, testada com a Rua Integração nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, CEP: 76935-000, São Francisco do Guaporé/RO .

5.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar documentação relacionada através do meio eletrônico em arquivo único para análise da Comissão.

6.2. Nos termos da Lei 14./133/21 poderá a critério da Secretaria Municipal de Saúde, após justificativa ser aditada em 25% (vinte e cinco por cento) o teto máximo.

6.3. O documento solicitado por meio eletrônico para realização de conferência, deverá ser encaminhado via email em arquivo único.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

6.4. Não serão aceitos documentos transmitidos por email, fax-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

7 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

7.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar toda a documentação relacionada por meio eletrônico em arquivo único para análise dessa comissão.

7.2. Registro comercial no caso de empresa individual;

7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;

7.4. Pedido para inscrição no credenciamento, nos moldes do Anexo I;

7.5. Declaração conjunta de desimpedimento, nos exatos termos do Anexo II;

7.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.7. Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

7.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação), ou positiva com efeito negativo;

7.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.10. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

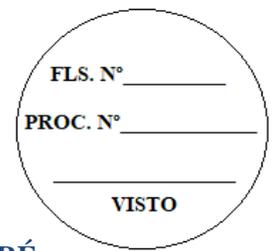
7.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

7.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05;

7.13. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

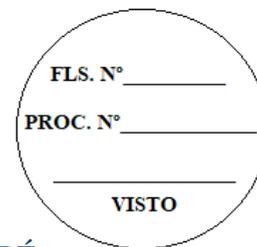
- 8.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos por meio eletrônico em arquivo único:
- 8.2. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente CRM;
- 8.3. Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação. Sendo este atestado de no mínimo de 500 horas de prestação de serviços em Cirurgia Geral, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação.
- 8.4. Apresentar Certidão que o estabelecimento de saúde possui Diretor Técnico responsável junto ao CRM, na especialidade objeto deste certame;
- 8.5. Juntar Diploma, CRM e Comprovante de Especialidade do Diretor Técnico;
- 8.6. Indicar nome dos profissionais que irão realizar o serviço, e em caso de substituição, informar a Secretaria de Saúde de São Francisco do Guaporé;
- 8.7. Certidão Negativa de débitos junto ao Conselho de Medicina.

9 - DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

- 9.1. A Comissão de Credenciamentos do setor de compras e licitações de São Francisco do Guaporé/RO fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e processados todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.
- 9.2. A Comissão de Credenciamentos do setor de compras e licitações de São Francisco do Guaporé, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste Edital.
- 9.3. Quando na análise da documentação, a Comissão de Credenciamentos do setor de compras e licitações de São Francisco do Guaporé/RO verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceda ao saneamento das falhas apontadas.
- 9.4. Cumpridas às exigências editalícias, a Comissão de Credenciamento comunicará através da imprensa oficial todos os credenciados habilitados.
- 9.5 - Todos habilitados comporão o Rol dos credenciados que poderão ser contratados dentro do período de validade deste credenciamento.
- 9.6 - O credenciado será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a Secretaria



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Municipal de Saúde – SEMSAU do Município de São Francisco do Guaporé/RO, a fim de que seja possível realizar a prestação do serviço.

9.7 - A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Município de São Francisco do Guaporé/RO – RO.

10 - RECURSO A NEGATIVA DE CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultados.

10.2. O recurso poderá ser enviado por e-mail no endereço eletrônico: cpl@saofrancisco.ro.gov.br ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, com endereço citado acima.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 - Serão classificadas todas as empresas que tiverem disponibilidade de cumprir com as obrigações deste termo e das exigências de habilitação previstas no mesmo, respeitando a ordem cronológica;

11.2 - No caso da necessidade de uma nova classificação a cada 12 meses de trabalhos prestados ou prazo inferior se ocorrer fatos supervenientes e devidamente justificado, serão convocadas todas as empresas credenciadas realização de sorteio.

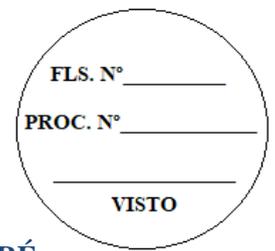
11.3 - Serão classificadas todas as empresas e, no entanto, no momento do credenciamento será respeitada a ordem cronológica do envio da documentação por meio eletrônico em arquivo único, sendo definida assim a classificação, porém, somente a primeira colocada executará os serviços de imediato e as demais classificadas serão convocadas de acordo com a ordem cronológica, do sorteio caso ocorra algum fato superveniente de caso fortuito e força maior que impeça a primeira colocada de executar o contrato.

11.4. - Em atendimento ao prazo do credenciamento estabelecido neste termo, os novos credenciados que eventualmente forem surgindo no decorrer do limite temporal estabelecido no item em comento, serão classificados sempre como último colocado na ordem de classificação.

11.5 - Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



11.6 - No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo do rol de credenciados. Não existindo credenciamentos remanescentes na Unidade de Saúde, serão convocados os credenciados de outra Unidade de Saúde na ordem de classificação.

12. O ÓRGÃO OU A ENTIDADE CREDENCIANTE PODERÁ REALIZAR O DESCREDENCIAMENTO QUANDO HOVER:

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DAS DISPOSIÇÕES DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A pessoa jurídica credenciada para a prestação dos serviços elencados no Edital e anexos, estará ciente que a classificação e contratação dos profissionais será definida conforme classificação constante no presente Edital.

13.2. Os serviços poderão ser realizados no máximo a distância do contratante de até 325 km, podendo ser alterado a conveniência entre as partes;

13.3. A empresa vencedora deverá ter sua sede localizada há no máximo 300 km da Contratada.

13.4. No envio da documentação por meio eletrônico será certificada o horário do envio dos mesmos, tendo em vista que a contratação será por ordem cronológica do mesmo, de forma impreterível.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O resultado do processo de Credenciamento será homologado pela Prefeitura Municipal e publicado no diário oficial a lista de empresas credenciadas aptas, para que os atos praticados possam ser validados.

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde convocará a (s) empresa (s) credenciada (s) para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme elaborada pelo setor jurídico, no prazo máximo de 05 dias a contar da homologação do processo de credenciamento.

16. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O contrato a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei das Licitações 14.133/2021.

16.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, não deixando de perder a validade mesmo com a abertura de novos credenciamentos para preenchimento de vagas.

16.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.4. O referido Instrumento contratual deverá ser rescindido conforme previsão nos artigos 137 da Lei 14.133/2021, como também a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quando não houver necessidade na manutenção dos profissionais a serem disponibilizados pelas empresas contratadas.

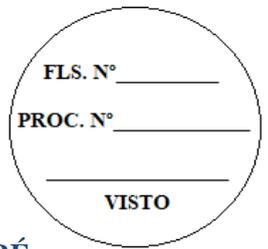
16.5. O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento ocorrerá após a certificação do recebimento dos serviços mediante nota fiscal fatura a pedido e atestado pelo Secretário da pasta até o quinto dia útil do mês subsequente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

18.1.1. 33.90.39.00.00 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

18.1.2.1. 02.03.04.10.301.0009.1221 Projeto Compartilhando Saúde

18.2. Informamos que para a execução da reserva orçamentaria do valor da Contratação será realizado com o orçamento do exercício do ano de 2024, visto que a prestação dos serviços ocorrerá no ano vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.
- 19.2. A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, quaisquer diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.
- 19.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 19.4. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já ficam cientes que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar em regime de escala, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.5. A habilitação/Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.
- 19.6. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

20. DOS ANEXOS

São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERENCIA

Anexo II – Pedido de Inscrição para o credenciamento.

Anexo III – Declaração Conjunta de Desimpedimento.

Anexo IV – Declaração de ME/EPP.

Anexo V – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Anexo VI – Proposta Comercial.

Anexo VII- Minuta de Contrato

São Francisco do Guaporé - RO, 28 de fevereiro de 2024

Jorge Honorato de Souza
Agente de Contratação
Portaria nº 0085/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____
VISTO

TERMO DE REFERENCIA 003/2024

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM, CARDIOLOGIA E ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA GERAL, COM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PRÉ - OPERATORIA E PÓS – OPERATORIA.

1.1 DA DESCRIÇÃO

a) CONSULTAS – 317

b) CIRURGIAS - 87

1.2. QUANTIDADE

CONSULTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1.	CONSULTAS EM CIRURGIAS GERAL	SERV	100
2.	CONSULTA EM UROLOGIA	SERV	20
3.	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	SERV	10
4.	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	SERV	87
5.	CONSULTA EM ANESITELOGIA COM AVALIAÇÃO ANESTEGICA	SERV	100
TOTAL GERAL			317

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1.	COLECISTECTOMIA	SERV	05
2.	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	SERV	05
3.	HÉRNIOPLASTIA UMBILICAL	SERV	05
4.	HISTERECTOMIA TOTAL	SERV	05
5.	POSTECTOMIA	SERV	05
6.	BIÓPSIAS DE PELE E PARTES MOLES	SERV	50
7.	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	SERV	04
8.	HIDROCELECTOMIA	SERV	03
9.	PERINEOPLASTIA	SERV	05
TOTAL GERAL			87



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos Médicos especialistas para realização de cirurgias e consultas pré e pós operatórias, tendo em vista que se trata de um profissional imprescindível para a realização da triagem e classificar as cirurgias que serão realizados no Projeto Compartilhando Saúde.

Vale salientar que diante da grande demanda de pacientes na fila de espera a mais de 03 (três) anos, para a realização desses procedimentos cirúrgicos o estado já tentou várias vezes contrato através de teste seletivo para médicos especialistas, porém não obteve êxito, o que levou o município de São Francisco do Guaporé aderir o convênio Compartilhando Saúde para a realização das cirurgias através para contratação de empresa para prestação de serviços de Cirurgias. Sendo Assim não nos restam alternativas a não ser a contratação para que possamos executar o serviço.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médicos especialistas vêm se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos especialistas é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

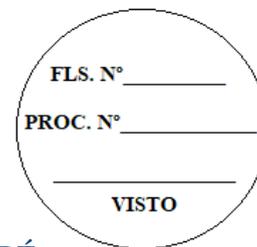
3. DO AMPARO LEGAL

Os serviços deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei n.º 14.133 publicado no D.O. de 01 de abril de 2021.

3.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação dos Médicos especialistas, tendo em vista que se trata de um profissional imprescindível para a realização da triagem e classificar as cirurgias no Projeto Compartilhando Saúde.

Vale salientar que diante a grande demanda de pacientes na fila de espera a mais de 03 (três) anos, para a realização desses procedimentos cirúrgicos o estado já tentou várias vezes contrato através de teste seletivo para médicos especialista, não havendo manifestação do mesmo, por isso o município de São Francisco do Guaporé aderiu o convênio Compartilhando Saúde para a realização das cirurgias através do presente credenciamento, para contratação de empresa para prestação de serviços de Cirurgias. Sendo Assim não nos restam alternativas a não ser sugerido uma contratação por meio de Credenciamento Público para que possamos executar o serviço.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médicos especialistas vêm se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos especialistas é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

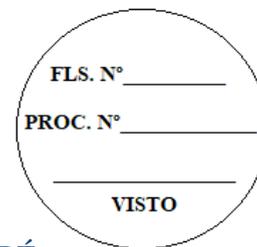
5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 Os serviços constantes deste credenciamento deverão ter início depois do empenho 10 dias até o fim do saldo de empenho e com prazo de contrato de 12 meses, salvo determinação estipulada em contrário pela Secretaria.

5.2 Os prazos dos serviços poderão ser alterados (antecipados ou prorrogados), desde que ocorra um dos seguintes motivos: alteração das especificações pela contratante, Superveniência de fato excepcional ou



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato; Interrupção da execução deste contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da contratante; Aumento das quantidades inicialmente previstas neste termo em até vinte e cinco por cento do seu valor inicial atualizado, conforme limites permitidos pelo art. 65 da Lei nº 14.133/21, em sua redação atual; Impedimento de execução deste contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência; Omissão ou atraso de providência a cargo da contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO, TRIAGEM, CONSULTAS e PÓS OPERATÓRIO.

6.1 São obrigações da Contratante:

6.2 receber os serviços de triagem e consultas pós operatório no prazo e condições estabelecidas neste termo de Referência e do Edital e seus anexos;

6.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade aos serviços de triagem e consultas pós operatório provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos dos serviços executados;

6.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, ou secretário da pasta;

6.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO AVALIAÇÃO, TRIAGEM E CONSULTAS PÓS OPERATÓRIO.

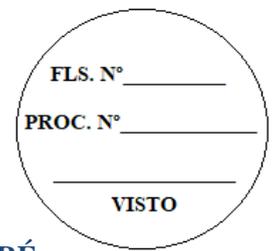
7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



- 7.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.5 Executar as consultas no horário de agendamento;
- 7.6 responder pelo ônus referente aos encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, bem como impostos, seguros e taxas, relativos à execução da entrega;
- 7.8 assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao ou a terceiros, no cumprimento do contrato;
- 7.9 não transferir ou terceirizar as triagem e consultas pós operatório, salvo com expressa autorização do Contratante;
- 7.10 efetuar a entrega dos serviços de triagem e consultas pré e pós operatório, conforme especificações, prazo e local previamente acertados com as Secretarias constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.11 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.12 o número máximo triagem e consultas será estabelecido pela Contratada, conforme lista de regulação do Contratante;
- 7.13 o local para realização das triagens e consultas deve ser em ambulatório/ consultório nas Unidades Básicas de Saúde no Município de São Francisco do Guaporé, podendo ainda ser na sede da Contratada, a depender de acordo entre as partes.
- 7.14 A empresa prestadora dos serviços deverá apresentar as seguintes documentações para esta apta para prestar os serviços de consultas e exames: Alvará de Funcionamento.
- 7.15 No ato da entrega da documentação a empresa contratada deverá apresentar documentos dos profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços solicitados sendo no mínimo 02 (um) médico cirurgião geral, 02 Ortopedistas, 01 Cardiologista e 01 Anestesiologista, todos com Registro de Especialidade (RQE).

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

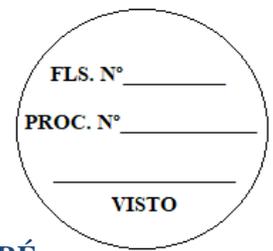
- 8.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme previsto, tendo em vista a complexidade dos procedimentos envolvidos, devendo a responsabilidade objetiva ser do primeiro contratado, no caso, o Credenciado, devendo haver permissão do Contratante.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. .. Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. .. da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 11.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não mantiver a proposta

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa de 2% (dois) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 11.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. ..., da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. Responsáveis

Elaborado em São Francisco do Guaporé/RO, 15 de fevereiro 2024, por:

GERRY ADRIANO MENDES

Agente Administrativo

Aprovo o presente Termo de Referência em São Francisco do Guaporé/RO, 15 de fevereiro 2024:

VERA LUCIA QUADROS

Secretária Municipal de Saúde



FLS. N° _____
PROC. N° _____
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

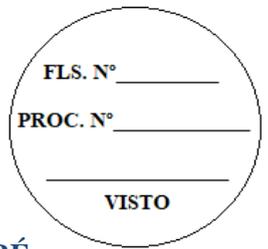
VALORES CONFORME PLANO DE TRABALHO CONF. COMPARTILHANDO SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL
6.	CONSULTAS EM CIRURGIAS GERAL	SERV	100	R\$: 260,00	R\$: 26.000,00
7.	CONSULTA EM UROLOGIA	SERV	20	R\$: 360,00	R\$: 7.200,00
8.	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	SERV	10	R\$: 380,00	R\$: 3.800,00
9.	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	SERV	87	R\$: 300,00	R\$: 26.100,00
10.	CONSULTA EM ANESITELOGIA COM AVALIAÇÃO ANESTEGICA	SERV	100	R\$: 729,60	R\$: 72.960,00
TOTAL GERAL			317		R\$: 136.060,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL
10.	COLECISTECTOMIA	SERV	05	R\$: 4.775,55	R\$: 23.877,75
11.	HERNIOPLASTIA INGUINAL BI LATERAL	SERV	05	R\$: 4.567,45	R\$: 22.837,25
12.	HÉRNIOPLASTIA UMBILICAL	SERV	05	R\$: 4.567,45	R\$: 22.837,25
13.	HISTERECTOMIA TOTAL	SERV	05	R\$: 2.554,04	R\$: 12.770,20
14.	POSTECTOMIA	SERV	05	R\$: 8.352,51	R\$: 41.762,55
15.	BIÓPSIAS DE PELE E PARTES MOLES	SERV	50	R\$: 4.301,59	R\$: 215.079,50
16.	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	SERV	04	R\$: 11.674,00	R\$: 46.696,00
17.	HIDROCELECTOMIA	SERV	03	R\$: 8.352,51	R\$: 25.057,53
18.	PERIONEOPLASTIA	SERV	05	R\$: 2.127,39	R\$: 10.636,95
TOTAL GERAL			87		R\$: 421.554,98



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº ../2024

Processo Administrativo/2024

Prezados Senhores, A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços Médicos na modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA E ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA GERAL, COM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PRÉ - OPERATORIA E PÓS – OPERATORIA do Município SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, comparece perante Vossas senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame da Comissão de Credenciamento da Prefeitura de São Francisco do Guaporé - RO.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE DESIMPEDIMENTO

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento n°/2024

Processo Administrativo n°/2024

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob n° _____, com sede na
_____, aqui representada por
_____, para fins de participação no procedimento licitatório
Chamamento Público n° .../2024 para Credenciamento, e em cumprimento a legislação e
regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre os sócios e diretores, nenhum titular de mandato eletivo;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas à saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

- RO;

7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;

8. que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do SICAF para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

9. Todos os sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/1990.

10. Declara ainda que não possui entre os Sócios e Diretores nenhum servidor deste município.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento n° .../2024

Processo Administrativo n°/2024

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob n° _____, com sede na
_____, aqui representada por
_____, para fins de participação no procedimento licitatório
Chamamento Público n°. .../2024 para Credenciamento, e em cumprimento a legislação e
regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que: Estou(amos) sob o regime de microempresa
ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro
de 2006.

_____, de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento n°/2024

Processo Administrativo n°/2024

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob n° _____, com sede na
_____, aqui representada por
_____, para fins de participação no procedimento licitatório
Chamamento Público n° .../2024 para Credenciamento, e em cumprimento a legislação e
regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que: Cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais - Lei n. 13.709/2018.

_____, de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

ANEXO V

Proposta Comercial

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento n° .../2024

Processo Administrativo n°/2024

Nome de Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____ E-MAIL: _____
Conta Corrente n° _____ Agência n° _____ Banco _____
Nome completo do responsável legal da empresa: _____
CPF: _____ RG: _____

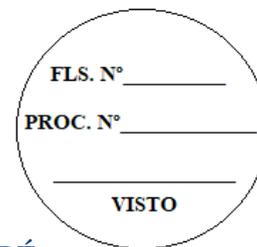
IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Lote 01- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA E ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA GERAL, COM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PRÉ - OPERATORIA E PÓS - OPERATORIA

LOTE	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade total	Total Anual



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Senhores,

A presente solicitação tem por finalidade Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Cirurgias Eletivas de Baixa e Média Complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários, de forma complementar, por meio do Projeto Compartilhando Saúde, conforme Portaria N° 4678, de 01 de novembro de 2022, para pacientes de 0 a 130 anos, com o intuito de oferecer aos usuários do Sistema Único de Saúde diversas especialidades médicas – cirúrgicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé /RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

1. Em Consonância com os documentos, declaramos:

1.2 Que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento e concordância das condições editalícias que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO;

1.3. Que aceitamos as diretrizes e normas previstas na constituição federal e nas leis n° 8.080/90 e n° 8.666/93 e demais normas pertinentes.

2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

2.1 Que possuímos, equipamentos e pessoal suficientes e devidamente qualificados para a execução de todos os serviços;

2.2 Que possuímos condições, equipamentos e pessoal suficiente devidamente qualificados para atender, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os serviços solicitados durante a execução do objeto do presente Credenciamento;

2.3 Que possuímos os recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos;

2.4 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.5 Que não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Ji-



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

Paraná/RO, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

2.6 A empresa não contratará empregados com INCOMPATIBILIDADE com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

2.7 As informações prestadas por essa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas; São Francisco do Guaporé, _____ de _____ de 2024.

Assinatura eletrônica ou digital do representante legal da empresa

Condições de Pagamento: Os valores devidos pela carga horária cumprida serão pagos da seguinte forma: A cada 30 dias, pagando até o quinto dia útil de cada mês. a proponente credenciada/classificada entregará a nota fiscal referente aos serviços realizados no período, devendo ser atestado pela Secretaria de Saúde.

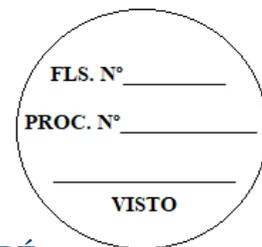
Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – Rondônia, através da Procuradoria Geral do Município (PGM), para se proceder à assinatura do Contrato.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS – CONSULTAS CARDIOLÓGICAS; ANESTESIA E CIRURGIA GERAL – CONSULTAS PRÉ-OPERATÓRIAS E PÓS-OPERATÓRIAS, COM REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS COM CIRURGIÃO GERA; VASCULAR E UROLOGIA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Manaus, nº 3400, na cidade de São Francisco do Guaporé/RO, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pela **Senhor(a)** _____, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada na *AROM* em de de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023, Lei Complementar 195/2022, Decreto Municipal 18.240/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do CREDENCIAMENTO Nº ____/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de médicos – consultas cardiológicas; anestesia e cirurgia geral – consultas pré-operatórias e pós-operatórias, com realização de cirurgias com cirurgião gera; vascular e urologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da legislação em vigor.

2.3. Prazo de execução da prestação de serviço é de _____.

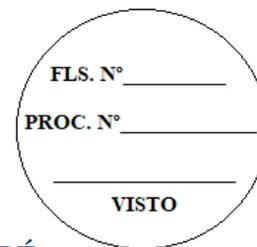
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Valor

5.1.1. O valor estimado é de R\$

5.1.2. O valor a ser pago aos CREDENCIADOS, será calculado de acordo com a soma dos serviços realizados:

.
. .
. .
. .

5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na legislação vigente, e de acordo com as regras do CTM e suas disposições regulamentares.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior, após a execução dos serviços.

5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Saúde relativo ao serviço prestado.

5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.3.4. A Contratada deverá emitir o Recibo de Pagamento de Autônomo conforme legislação vigente.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão do Recibo de Pagamento de autônomo, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da homologação, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

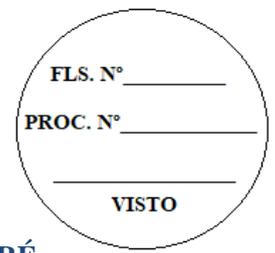
7.1.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

7.1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.1.4 Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto. 7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

7.2.5. Incluir junto ao Recibo de Pagamento Autônomo um relatório especificando os trabalhos realizados emitidos pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados. 8.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

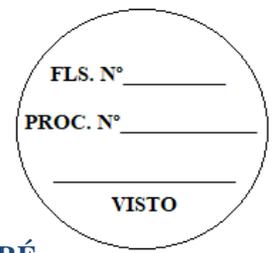
8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

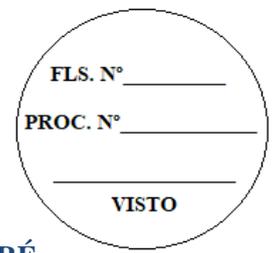
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
 - I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
 - II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
 - IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
 - V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
 - VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - X – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



XI não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 20 (vinte) dias uteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23.

11.2. O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23:

- Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade. Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.03.04.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

02.03.04.10.301.0009 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO BÁSICA

02.03.04.10.301.0009.1221 – PROJETO COMPARTILHANDO SAÚDE

3.3.90.39 – FICHA 441 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICA

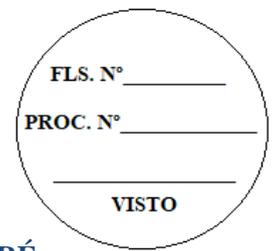
VALOR – R\$ 668.594,46

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos. b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços. c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente. d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro da justiça estadual na Comarca de São Francisco do Guaporé, RO., é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Francisco do Guaporé, RO., de..... de 2024.

Vera Lúcia Quadros
Sec. Mun. de Saúde

Jorge A. Honorato
Ag. de Contratação